
**TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL REALIZADA POR
MEIO DE CONSULTA FORMAL DIVULGADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025**

SAFRA ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 38.350.645/0001-27 (“Fundo”)

Código de Negociação: BOVS11

Administrado por

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA

CNPJ/MF 06.947.853/0001-11

(“Administradora”)

DATA, HORA, LOCAL: O presente termo de apuração da Assembleia Geral Extraordinária não presencial, realizada por meio do procedimento de consulta formal, foi formalizada às 12hs do dia 06 de março de 2025, na sede social da Administradora, com a presença dos representantes da Administradora.

CONVOCAÇÃO: Conforme Consulta Formal enviada aos cotistas do Fundo e publicada nos sites <https://www.safra.com.br/safra-asset/etf/bovs11.htm> e www.b3.com.br em 27 de janeiro de 2025 (“Consulta Formal”), em conformidade com Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e o Regulamento do Fundo, por meio da qual os cotistas foram convidados pela Administradora à manifestarem-se a respeito da ordem do dia abaixo indicada até o final do dia 28 de fevereiro de 2025.

PRESEÇA e QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Na presença dos representantes da Administradora do Fundo, foram então computadas as manifestações de voto recebidas em resposta à Consulta Formal, desconsideradas as cotas impedidas de votar. Conforme previsto na Consulta Formal, foram computadas as manifestações de votos recebidas pela Administradora até o final do dia 28 de fevereiro de 2025.

MESA: Presidente: Flávia Valesca Torres Moreira; Secretária: Caroline Carneiro Maia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1) A reformulação integral da redação da política de investimentos da Classe para promover, dentre outras alterações:

(i) a previsão de que os recursos excedentes aos 95% do Patrimônio Líquido de que trata a cláusula 6.1 do Regulamento do Fundo, possam ser investidos em:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(c) cotas de fundo de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”;

(d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da RCVM 175, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da RCVM 175;

(ii) reduzir o limite total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos de 20% para 15% do Patrimônio Líquido, e

(iii) Inclusão da vedação para operações denominadas *day trade*.

2) Com relação às operações de empréstimo de ativos, a que se refere o Capítulo 7 do Regulamento do Fundo, prever:

(i) que o valor total dos ativos financeiros emprestados pela Classe não poderá ultrapassar o limite de 100% do valor do Patrimônio Líquido da Classe; e

(ii) que não devem ser emprestados mais de 100% do montante de cada ativo financeiro detido pela Classe.

3) A ratificação do Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Fundo.

4) Autorização para a Administradora consolidar o Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I, bem como praticar todos as providências e atos necessários para a efetivação das matérias da ordem do dia da presente;

DELIBERAÇÕES: Após encerrado o prazo para recebimento das manifestações de voto nos termos da Consulta Formal, foi instalada a Assembleia pela Administradora, que computou os votos válidos dos Cotistas do Fundo recepcionados até o final do dia 28 de fevereiro de 2025, sendo que não foram recepcionadas manifestações de votos de cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 28, do Anexo V da Resolução CVM 175, e, portanto, excetuada a deliberação 3 acima, não houve quórum para aprovar as deliberações das demais matérias, sendo consolidado o Regulamento do Fundo na forma do Anexo I, para efetivar a única deliberação aprovada.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada.

São Paulo, 06 de março de 2025.

Flávia Valesca Torres Moreira
Presidente

Caroline Carneiro Maia
Secretária

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA
Administrador